

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento “CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS”, de um lado a empresa **PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI**, com sede à **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, 651, CIDADE INDUSTRIAL | 81280-140 – CURITIBA/PR**, inscrita no C.N.P.J. n.º **37.487.516/0001-12**, representada nesta ocasião por seu sócio: **BRUNO RODRIGO DOS SANTOS**, R.G. n.º **13.097.208-0/SESP-PR**, C.P.F. n.º **093.763.829-35**, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BERTÃO**, **BRASILEIRO**, R.G n.º **7.999.524-0/SESP-PR**, C.P.F n.º **048.085.649-47**, com título Profissional **ENGENHEIRO ELETRICISTA, CARTEIRA CREA PR Nº 109718/D**, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 1 (uma) hora diária;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 1 (um) salário mínimo nacional mensal, correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida para o mês de fevereiro/2022.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Astorga/PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Curitiba/PR, 01 de fevereiro de 2022.

PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BERTÃO

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____